



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Processo n. 0004/2017

Requerente: Grupo Lima Tecnologia em Segurança e Telecomunicação Ltda

A Requerente impugnou o Edital de Licitação PP n. 23/2016/FMS, alegando, em suma, que as exigências previstas nos itens 6.1.13 e 6.1.14 do edital não são aplicáveis aos serviços contratados, já que os serviços de monitoramento eletrônico não precisam ser autorizados pela Polícia Federal.

Não juntou documentos.

É o relatório.

Observe-se que a impugnante não apresentou nenhum documento, nem mesmo cópia de seu contrato social para análise quanto à legitimidade do subscritor da impugnação.

Inobstante tal fato, quanto à análise do mérito, tem-se o objeto da licitação combatida:

"contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança patrimonial preventiva privada, como de meio, através de monitoramento eletrônico e atendimento com veículo automotor tático móvel, central de operações e utilização de agentes de segurança, para as unidades de Saúde da Família (ESF's), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Joaçaba."

Observe-se que não se trata apenas de monitoramento eletrônico, como alegado pelo impugnante, fazendo-se a previsão de outros tipos de atendimento a ser contratado, conforme especificações constantes do Edital, caracterizando-se os serviços como de vigilância patrimonial.

Neste contexto, aplicável o disposto na Portaria n. 387/2006 DG/DPF, especificamente no que dispõe o art. 1º, § 1º¹, art. 4º² e art. 9º³.

¹ Art. 1º A presente portaria disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

² § 1º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

³ Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, através de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

³ Art. 9º As empresas de vigilância patrimonial autorizadas a funcionar na forma desta portaria deverão comunicar o início de suas atividades à Secretaria de Segurança Pública da respectiva Unidade da Federação.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

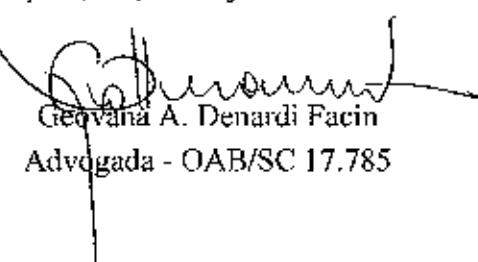
Nos referidos dispositivos legais estão previstas as exigências contidas nos subitens 6.1.13 e 6.1.14 do Edital de Licitação, denotando-se a necessidade de autorização da Polícia Federal para os serviços a serem contratados, bem como a comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina quanto ao funcionamento da empresa prestadora dos serviços.

Portanto, caracterizando-se os serviços a serem contratados como de vigilância patrimonial, há pertinência entre o mesmo e as exigências previstas nos itens combatidos, inexistindo a irregularidade alegada no Edital.

Assim, inobstante a irregularidade de representação da impugnante, sugere-se o conhecimento do presente recurso, e, no mérito, o indeferimento da impugnação, mantendo-se as exigências editalícias.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão Administrativa para análise e encaminhamentos necessários.

Joaçaba, SC, 03 de janeiro de 2017.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada - OAB/SC 17.785